



Advisor Customs

Consultoria
Aduaneira

Advisor Customs

PROGRAMA OEA E PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO



SUMÁRIO

- PROGRAMA OEA: NOVA FRONTEIRA EM PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO
- BASE NORMATIVA DO DIFERIMENTO TRIBUTÁRIO
- OPERACIONALIZAÇÃO DO DIFERIMENTO TRIBUTÁRIO
- IMPACTO FINANCEIRO QUANTIFICADO
- OTIMIZAÇÃO DO CAPITAL DIFERIDO
- INTEGRAÇÃO LOGÍSTICA-TRIBUTÁRIA
- GESTÃO DE RISCOS E CONFORMIDADE
- CONSULTORIA TÉCNICA ADVISOR CUSTOMS

PROGRAMA OEA: NOVA FRONTEIRA EM PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO



A certificação no Programa Operador Econômico Autorizado transcende seu escopo original de segurança e conformidade, consolidando-se como instrumento estratégico de planejamento tributário corporativo. A **Lei Complementar nº 214/2025**, já vigente, introduz mecanismos de diferimento tributário que impactam diretamente indicadores financeiros e operacionais das empresas importadoras certificadas, representando uma evolução significativa na política fiscal-aduaneira brasileira.



BASE NORMATIVA DO DIFERIMENTO TRIBUTÁRIO

O diferimento tributário, que consiste na postergação do pagamento de tributos, e está fundamentado no artigo 150, §7º, da Constituição Federal, ao estabelecer que “a lei poderá atribuir a sujeito passivo de obrigação tributária a condição de responsável pelo pagamento de imposto ou contribuição, cujo fato gerador deva ocorrer posteriormente”.

O artigo 76, §3º da Lei Complementar nº 214/2025 estabelece o arcabouço jurídico para o diferimento tributário aplicável aos Operadores Econômicos Autorizados, determinando que "o regulamento poderá estabelecer hipóteses em que o pagamento do IBS e da CBS possa ocorrer em momento posterior ao definido no caput deste artigo, para os sujeitos passivos certificados no Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado (Programa OEA)".





Em complemento, temos o Projeto de Lei nº 15/2024 que visa instituir programas de conformidade tributária

e aduaneira no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e dispor sobre condições para fruição de benefícios fiscais.



Conforme indica o artigo 19, §1º, inciso III, do **Projeto de Lei nº 15/2024**, os intervenientes certificados no Programa OEA poderão ter como medida de facilitação o diferimento dos tributos ou encargos devidos na operação de importação.

Na sequência, o artigo 20, estabelece que o diferimento abrange os seguintes **tributos**: I – Imposto de Importação; II – Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI incidente na importação; III – PIS/Pasep-Importação; IV – Cofins-Importação; V – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível – Cide; e VI – Taxa de Utilização do Sistema Integrado de Comércio Exterior – Siscomex.

Portanto, verifica-se que a **Lei Complementar nº 214/2025** já vislumbra o diferimento no contexto da Reforma Tributária ao fazer referência ao IBS e CBS, enquanto que o **Projeto de Lei nº 15/2024** contempla os tributos que estão vigentes atualmente e outros que vão continuar incidindo, como o Imposto de Importação, o IPI, além do AFRMM e da Taxa Siscomex.

OPERACIONALIZAÇÃO DO DIFERIMENTO TRIBUTÁRIO

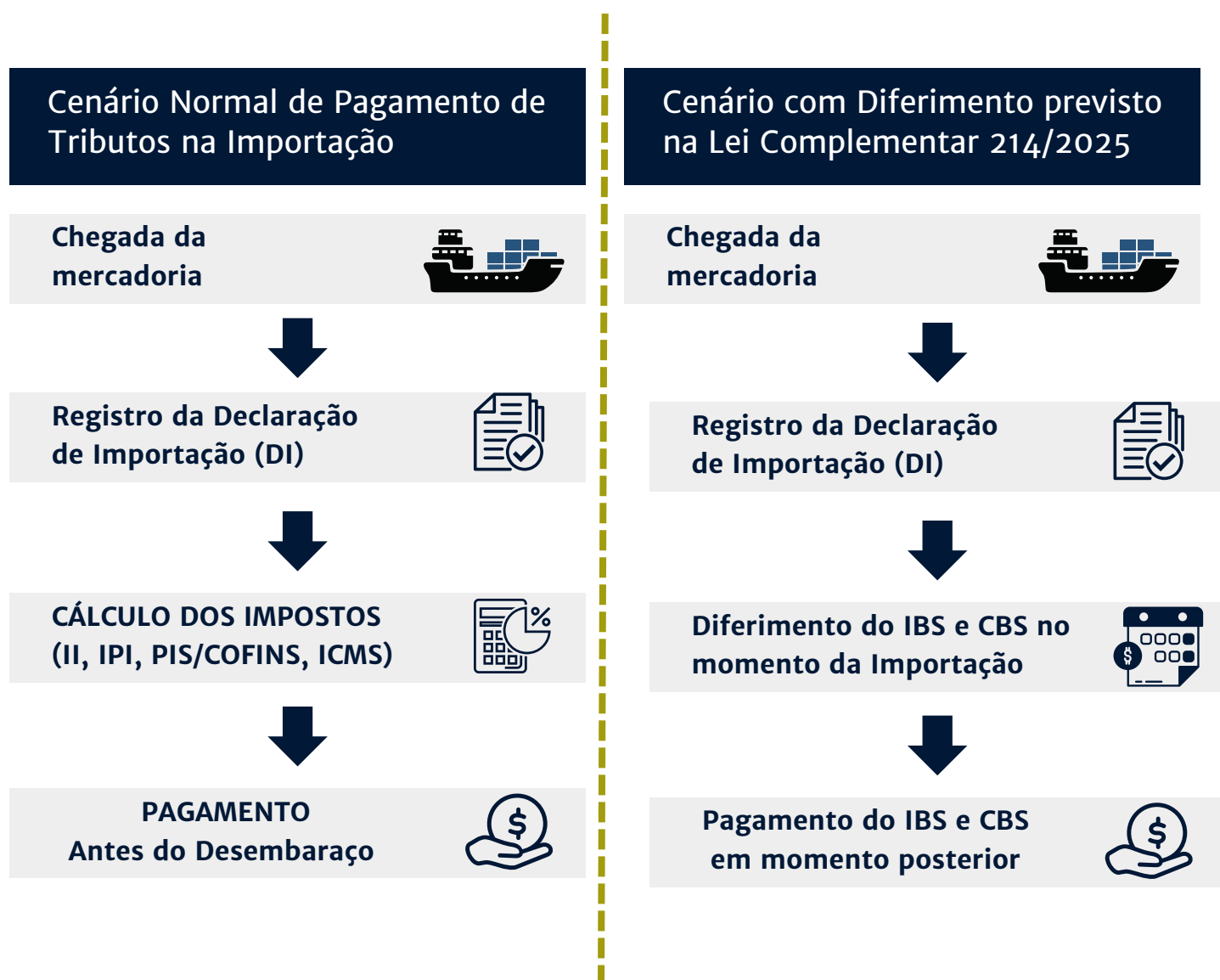
O diferimento tributário, no contexto específico do **Programa OEA**, consistirá na postergação legal da exigibilidade do **Imposto sobre Bens e Serviços (IBS)** e da **Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS)**, deslocando o momento do recolhimento da data de registro da Declaração de Importação para o vigésimo dia do mês subsequente ao da efetiva importação.

A operacionalização do benefício pressupõe:

- (i) certificação ativa no Programa OEA;
- (ii) regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;
- (iii) cumprimento dos requisitos de controle interno e rastreabilidade documental; e
- (iv) manutenção de sistema informatizado que permita a segregação contábil-fiscal dos tributos diferidos.

O procedimento declaratório exigirá registro específico no documento de importação e controle apartado dos valores diferidos, com provisionamento adequado nos demonstrativos financeiros.

Fluxograma da Operacionalização



IMPACTO FINANCEIRO QUANTIFICADO

A modelagem financeira do diferimento tributário evidencia impacto substancial no capital de giro das empresas importadoras. Considerando uma importação de R\$1.000.000,00 com incidência de IBS (8%) e CBS (10%), o montante de R\$1.000.000,00 com incidência de IBS R\$180.000,00 em tributos federais permaneceria disponível no fluxo de caixa da empresa por aproximadamente 50 dias (considerando importação no início do mês).

Essa quantificação leva em consideração apenas como referência a **Lei Complementar nº 214/2025** que já dispõe sobre o diferimento tributário sobre o IBS e CBS. Se avaliarmos com base no **Projeto de Lei nº 15/2024**, que abrange II, IPI, AFRMM e Taxa Siscomex, o percentual total das alíquotas incidentes poderá alcançar algo próximo à 40%. Tomando como referência uma importação de R\$1.000.000,00, corresponderia um fluxo de caixa disponível de R\$400.000,00.



OTIMIZAÇÃO DO CAPITAL DIFERIDO

A gestão estratégica do capital liberado pelo diferimento tributário demanda análise comparativa de instrumentos financeiros considerando liquidez, rentabilidade e tratamento fiscal. Com a taxa SELIC atual de 14,75% a.a., aplicações em títulos públicos de alta liquidez (LFT) proporcionam rendimento nominal aproximado de 1,15% ao mês, resultando em ganho financeiro efetivo de 0,98% após tributação pelo IRRF (alíquota regressiva).



Alternativamente, instrumentos de renda fixa privados (CDBs de bancos de primeira linha) oferecem prêmio médio de 103% do CDI, elevando o rendimento líquido para 1,01% mensal. Para volumes superiores, operações compromissadas lastreadas em títulos públicos apresentam-se como opção com tratamento tributário diferenciado para pessoas jurídicas.

O tratamento contábil-fiscal dos rendimentos deve observar o regime de competência, com reconhecimento proporcional dos juros ativos e constituição de passivo fiscal diferido correspondente aos tributos postergados, em conformidade com o CPC 32 e a IN RFB 1700/2017.



INTEGRAÇÃO LOGÍSTICA-TRIBUTÁRIA

A maximização dos **benefícios do diferimento tributário** requer integração metodológica entre planejamento logístico e estratégia tributária. A análise de sazonalidade das importações, correlacionada com ciclos financeiros da empresa, permite identificar períodos críticos para concentração estratégica de operações de comércio exterior.

Técnicas de estimativas de gastos aplicados às séries temporais de importação, possibilitam projeções acuradas do fluxo de caixa e otimização do cronograma de desembolsos tributários. A implementação de indicadores-chave de desempenho (KPIs) específicos, como "Índice de Eficiência do Diferimento" ($IED = \text{Valor Presente da Economia} / \text{Valor dos Tributos Diferidos}$), permite monitoramento contínuo da efetividade da estratégia.



É interessante a adoção de sistemas de parametrização específica dos módulos fiscais e financeiros, com desenvolvimento de relatórios gerenciais que evidenciem o impacto do diferimento nos indicadores de liquidez e rentabilidade, subsidiando decisões estratégicas da alta administração.

GESTÃO DE RISCOS E CONFORMIDADE

Atualmente, o prazo médio de 16 meses para implementação de procedimentos, análise e concessão da certificação OEA impõe necessidade de planejamento antecipado para usufruto do benefício tributário, previsto para implementação em 2027. A análise prospectiva de riscos regulatórios indica potencial de alterações normativas durante o período de regulamentação, exigindo monitoramento contínuo do ambiente legislativo.

A manutenção do benefício requer estrutura robusta de compliance, com controles internos que assegurem:

- **rastreabilidade documental das operações de importação;**
- **segregação contábil-fiscal dos tributos diferidos;**
- **provisionamento adequado para liquidação tempestiva das obrigações postergadas; e**
- **monitoramento contínuo dos requisitos de certificação OEA.**

A governança corporativa aplicada ao programa deve contemplar política específica de gestão de riscos tributários, com definição clara de responsabilidades, limites de alçada para decisões relacionadas ao diferimento e procedimentos de contingência em caso de alterações normativas ou perda da certificação.



CONSULTORIA TÉCNICA ADVISOR CUSTOMS

A Advisor Customs implementa metodologia de consultoria personalizada para certificação OEA com foco em maximização de benefícios logísticos e tributários, integrando expertise multidisciplinar nas áreas aduaneira, tributária e empresarial. Nossa abordagem técnica contempla:

- 1** Análise da aderência procedimental e implementação de controles específicos para atendimento aos requisitos de certificação.
- 2** Consultoria especializada durante o processo de certificação, com acompanhamento técnico das diligências da Receita Federal.
- 3** Diagnóstico operacional para implementação de regimes e benefícios aduaneiros que potencializem a economia tributária.
- 4** Auditorias e monitoramentos contínuos pós certificação, visando a qualidade operacional.
- 5** Treinamentos personalizados sobre Segurança e Conformidade Aduaneira.

Nosso foco é maximiza o retorno sobre o investimento na implementação do programa OEA, diante da conformidade e segurança operacional dentro da cadeia de suprimentos do comércio exterior.





advisorcustoms.com.br



administrativo@advisorcustoms.com.br



+55 31 98751-5965 / +55 31 99200 3242

